



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO
☐ APREENSÃO

006866

(01) CPF/CNPJ 745.539.412-82		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 2167007 SSP/DF Data de Nasc. 08/02/1968	
(03) NOME DO AUTUADO João Agnere da Silva Costa		(04) NATURALIDADE	
(05) FILIAÇÃO Luís Pereira da Costa		(06) ENDEREÇO Vizinal 06, Km 06, SINº	
(07) TELEFONE (95) 9915-1908		(08) BAIRRO OU DISTRITO Zona Rural	
(09) MUNICÍPIO / CIDADE São Luiz do Araguaia		(10) UF RR	
(11) CEP —		(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 1,3759 hectares de vegetação em área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18204.004335/2024.01. O demarcamento ocorreu na propriedade, Fazenda Fé em Deus, Gleba Joupere, Município de São Luiz do Araguaia.	
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INCISO / ALÍNEA §1º, §3º	C / ARTIGO —	INCISO / ALÍNEA —
(14) ART 51	INCISO / ALÍNEA Caput	C / ART. 3º	INCISO / ALÍNEA II, VI
(15) ART 101	INCISO / ALÍNEA II	C / ART. 96	INCISO / ALÍNEA §1º, III
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 10.000,00		(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 1,3759 hectares.	
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Nº 38°17,99" W 60°10'19,7"		(21) MUNICÍPIO / CIDADE São Luiz do Araguaia	
(22)		RR	
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 12:28		(24) DATA DA AUTUAÇÃO 17/10/2025	
(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA		(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —	
(27) ASSINATURA DO AUTUADO			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data de ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 98. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUAENTES			
 NILZA YUIKO NAKAHARA Analista Ambiental/Fiscal Yuri de Lima Teixeira Chefe da Fiscalização Ambiental - JFA			

☐ 1º Via (FEMARH/RR) ☐ 3º Via (Controle)